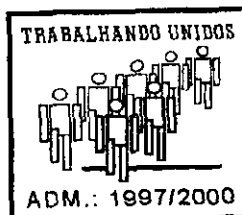




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1950/98



FLS.: 2536


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º) – O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a.) Um Representante do Departamento Municipal de Educação ;
- b.) Um Representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental ;
- c.) Um Representante de Pais e Alunos , e
- d.) Um Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental .

Parágrafo Primeiro : - Os membros do Conselho , serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo : - O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro : - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

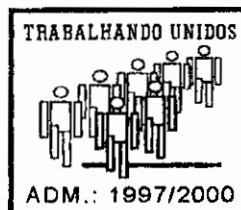
Artigo 3º) – Compete ao Conselho :

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do Fundo ;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual ;
- III - examinar os registros contábeis e Demonstrativos gerenciais mensais e Atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1950/98



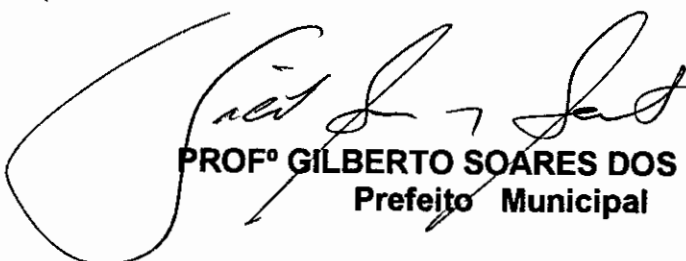
FLS.: 2537


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 4º) – As reuniões ordinárias do Conselho , serão realizadas mensalmente ,Podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita , por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e dois de abril de 1998


PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 22 de abril de 1998


TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral